

TERMO ADITIVO À CCT 2019/2021 SINEPE-DF/SAEP-DF

O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.020.493/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suéllen Carina Alves da Silva, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.721.019/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moreira Domingues Júnior, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nº 40.509/2020, 40.520/2020, 40.583/2020 e a necessidade de implementar normas que visem a assegurar a saúde dos professores, especialistas em educação, famílias e alunos, no tocante à COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação pelo Governador do Distrito Federal em paralisar as atividades escolares em toda a rede de ensino pública e privada;

CONSIDERANDO a previsão do art. 2º, III, § 3º do Decreto 40.583/2020, que determinou a suspensão das aulas até 31 de maio de 2020 na rede privada do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e a urgência de adoção de medidas para regular a situação gerada nas relações trabalhistas, decorrente da "pandemia" mundial ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento da situação econômica das instituições de ensino do Distrito Federal, do alto índice de inadimplência e evasão escolar gerados pela suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a manutenção dos postos de trabalho, bem como de proporcionar maior segurança jurídica às relações de trabalho ao segmento educacional do Distrito Federal, o sindicato dos Empregados e o dos Empregadores, sensíveis aos possíveis reflexos dessa situação, decidem firmar o presente Termo Aditivo, em caráter excepcional, nos termos estabelecidos pelo art. 611-A da CLT.

Cláusula Primeira — VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril da 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda — ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de emprego, existente ou que venham a existir, entre os auxiliares de administração escolar em estabelecimentos particulares de ensino da educação básica, situados no Distrito Federal.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Parágrafo Primeiro — Para os efeitos deste Instrumento Normativo, considera-se auxiliar de administração escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas, excetuadas as categorias profissionais diferenciadas, com abrangência no DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Cláusula Terceira — PISO SALARIAL

Fica estabelecido entre as partes convenientes que o piso salarial da categoria permanecerá no valor de R\$ 1.180,72 (mil cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), até 31 de outubro de 2020.

Parágrafo segundo — As partes convenientes, diante do agravamento da situação econômica das instituições de ensino causada pela suspensão de suas atividades por ato do Poder Público e, com a finalidade de evitar rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, comprometem-se a retomarem a discussão sobre a concessão do reajuste do piso da categoria em novembro de 2020.

Parágrafo terceiro — As escolas que desejarem poderão conceder, a título de antecipação, reajuste salarial a seus empregados durante o período de 1º de maio de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Parágrafo quarto — Os reajustes salariais concedidos a título de aumento salarial (ganho real), durante o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, não serão compensados.

Parágrafo quinto — Caso o salário mínimo, na vigência da presente Convenção, for reajustado em patamar superior ao piso acima fixado, o estabelecimento de ensino complementarará, a título de antecipação, até a data de 30 (trinta) de abril de 2021, o valor faltante para o atingimento do mínimo legal.

Cláusula Quarta — DO REAJUSTE

A partir de 1º de maio de 2020, o salário dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva será o valor do salário dos empregados pago em 30 de abril de 2020.

Parágrafo segundo — As partes convenientes, diante do agravamento da situação econômica das instituições de ensino causada pela suspensão de suas atividades por ato do Poder Público e, com a finalidade de evitar rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, comprometem-se a retomarem a discussão sobre a concessão do reajuste salarial em novembro de 2020.

Parágrafo terceiro — As escolas que desejarem poderão conceder, a título de antecipação, reajuste salarial a seus empregados durante o período de 1º de maio de 2020 a 31 de outubro de 2020.

R7
E

Parágrafo quarto — Os reajustes salariais concedidos a título de aumento salarial (ganho real), durante o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 não serão compensados.

Cláusula Quinta — ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido entre as partes convenientes que o auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, na data-base de 1º de maio de 2020, permanecerá com o valor equivalente a, no mínimo, R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Brasília/DF, 18 de maio de 2020.

Suellen Carina A. da Silva
SUÉLLEN CARINA ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL

Álvaro Moreira Domingues Júnior
ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL

Kelly das Graças Freitas
Kelly das Graças Freitas
OAB-DF 24566

Onel de Sotero da Silva
Onel de Sotero da Silva
OAB-DF 24739